CONTRATO Nº 033/2023

Processo Administrativo nº 04/2023

Termo de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa de Alimentação Escolar, para atender a rede pública de ensino, bem como o hospital do Município São José do Peixe (PI), objeto da Chamada Pública nº 01/2023.

Por este instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Gov. Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – São José do Peixe/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00 e RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe/PI, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **LÓ DE SOUSA VERAS**, agricultor familiar, portador do CPF nº 082.075.398-01, residente e domiciliado na Localidade Luís, s/n – Zona Rural do Município de São Miguel do Fidalgo/PI, telefone (89) 99407-4076, e-mail: veraslo347@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Chamada Pública nº 01/2023, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012, 26/2013, 04/2015 e 06/20 e a Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital e têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1. É objeto desta contratação **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa de Alimentação Escolar, para atender a rede pública de ensino, bem como o hospital do Município São José do Peixe (PI)**, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda anexo a este instrumento contratual.
2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R$ 39.345,50** (trinta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA
3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural não ultrapassará a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

4. CLÁUSULA QUARTA
4.1. A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA – os valores individuais de venda dos participantes, em no

máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural, todas as segundas-feiras, nos turnos manhã, das 07:30h às 11:30h, e tarde, das 13:30h às 17:30h.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatada irregularidade na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contração, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orç.	Class. Funcional	Nat. Despesa
02 05 01	12 306 0030 2204 0000	3.3.90.30.00
02 05 01	12 361 0030 2202 0000	
02 05 01	12 361 0032 2240 0000	
02 05 02	12 365 0035 2260 0000	
02 05 02	12 365 0035 2261 0000	

Fontes de Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, PNAE, FUNDEB, QSE, OUTROS.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento e contrato;
8.2. A Prefeitura Municipal de São José do Peixe (PI) não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA
9.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
9.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
9.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para a compra da Secretaria Municipal de Educação, neste Termo de Referência.
9.4. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
9.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
9.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;
9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA
10.1. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, por depósito, quinzenalmente, após a entrega dos produtos.
10.1.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento, devidamente conferidos e atestados pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.
10.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. Se a CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A CONTRATANTE poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

16.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Administração Municipal e outras entidades designadas pelo FNDE.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 01/2023, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012, 26/2013, 04/2015 e 06/20 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mail, transmitido pelas partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Peixe (PI), 14 de abril de 2023.

_____

Prefeitura Municipal de São José do Peixe (PI)
Celso Antônio Mendes Coimbra
CONTRATANTE

_____

LÓ DE SOUSA VERAS
CPF Nº 082.075.398-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____CPF.:_____

2) Nome: _____CPF.:_____